

MENSAGEM Nº 049/2023

EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 049/2023, que “Institui a ‘Lei Lucas’ que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos Profissionais de Instituições de Ensino em todo o Município de Casimiro de Abreu/RJ e cria o selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, de capacitação em primeiros socorros.

O objetivo de criação desta Lei é permitir que situações de primeiros socorros ou acidentes simples sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde consiga chegar ao local da ocorrência, evitando, dessa forma, que relatos como da Senhora Alessandra Begalli Zamora, mãe de Lucas, vítima de acidente ocorrido em estabelecimento educacional no Estado de São Paulo, onde encontrava-se matriculado, o qual ao se alimentar do lanche servido no local engasgou-se, vindo a óbito em decorrência de “asfixia mecânica”, venha fazer parte das estatísticas, onde mais de 700 crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento anualmente.

A preocupação com a saúde dos munícipes e prevenção de acidentes deve ser uma constante na administração pública, sobretudo às pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade como é o caso das crianças e adolescentes.

Com isso, garantiremos que as instituições escolares mantenham uma eficácia ainda maior nos serviços e zelos já oferecidos à população fazendo com que mães, pais ou responsáveis por alunos tenham maior tranquilidade e confiança nos profissionais que atuam e cuidam das crianças diariamente no nosso município.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



PROJETO DE LEI 049/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**



EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Institui a 'Lei Lucas' que dispõe sobre a obrigatoriedade do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos Profissionais de Instituições de Ensino em todo o Município de Casimiro de Abreu/RJ e cria o selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de capacitação em primeiros socorros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituída a obrigatoriedade da realização do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos profissionais de instituições escolares em todo Município de Casimiro de Abreu, sejam elas da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares, Associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos;

§ 2º Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º- Fica estabelecida a "Semana Lei Lucas", que ocorrerá todos os anos, na 3ª semana de agosto, na qual as instituições escolares terão que oferecer treinamento a todos seus funcionários e professores, para o atendimento em todos os períodos de funcionamento.

§1º - Ainda que de contratos de modo temporário, os profissionais serão obrigados à realização do curso.

§2º - Os novos professores e funcionários, quando contratados pelos estabelecimentos, deverão realizar o curso de primeiros socorros contados 180 (cento e oitenta) dias de sua contratação.

Assinado por 1 pessoa: RAMON DOS SANTOS DALTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9665-7CEF-7E56-DD8F> e informe o código 9665-7CEF-7E56-DD8F





Art. 4º- Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas sediadas no município, por profissionais da própria administração pública municipal, por Policiais Militares do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e ou pelos grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

Art.5º - O Programa de Treinamento em Primeiros Socorros terá como objetivo, entre outros:

- I – Identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgências médicas;
- II – Intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

Art. 6º - As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento.

Art.7º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 8º- As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal e deverá ser afixado em local visível, bem como as instituições poderão utilizar-se do mesmo para divulgações.

Art. 9º- Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 10- As instituições escolares terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do decreto para a adequação à presente Lei.

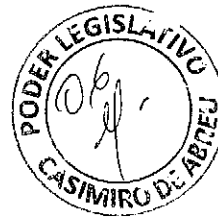
Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GILDALTE**  
PREFEITO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9665-7CEF-7E56-DD8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 21/08/2023 15:10:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/9665-7CEF-7E56-DD8F>